



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 1204/98  
Fls. \_\_\_\_\_

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 1204/98  
Fls. \_\_\_\_\_

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES**  
**No. 205/98**

**ENCAMINHE - SI**  
Sala das Sessões, 03/11/98  
Presidente da Câmara M.

**ENCAMINHAMENTO:** a Prefeitura deste Município.

**ASSUNTO:** solicita informações sobre o enquadramento tributário em relação a atividade constante do projeto de lei nº 95/98 - que dispõe sobre a regulamentação do serviço de moto-táxi no município de Bragança Paulista e dá outras providências.

**SOLICITAMOS** seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, o seguinte Pedido de Informações:

1 - Qual será o enquadramento tributário dispensado pela municipalidade a atividade moto-táxi (autônomos/cooperativas)?

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1998.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.**

MARCUS VINÍCIUS VALLE JUNIOR  
Presidente

MARCO ANTONIO MARCOLINO  
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO  
Membro

LUIS CARLOS FERREIRA  
Membro

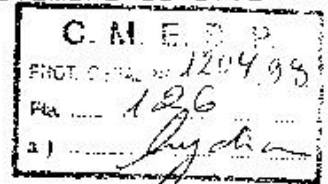


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA  
205-A

Bragança Paulista, 13 de novembro de 1998

De Secretaria Municipal de Finanças  
Divisão da Receita

Para Gabinete do Senhor Prefeito



Senhor Prefeito:-

Assunto:- Pedido de Informações nº 205/98

A respeito do Pedido de Informações supra da Nobre Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, da Egrégia Câmara Municipal, temos a informar a Vossa Excelência o seguinte:

01.) Os licenciados para explorarem os serviços de moto - taxi serão enquadrados dentro da Lista de Serviços constante do artigo 20 da Lei 1.999, de 12 de dezembro de 1984 ( Código Tributário Municipal ), na condição de autônomos, quando se tratar de pessoa física e, como empresa quando tratar-se de cooperativas ou pessoa jurídica, inscritos como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com pagamento anual tratando-se de autônomos e mensal quando tratar-se de cooperativas ou pessoa jurídica, da Taxa de Localização e de Funcionamento e da permissão de uso de espaços nas vias e logradouros públicos, onde serão instalados os pontos de moto - taxi.

Era o que tínhamos a informar.

cordialmente

*[Signature]*  
RAUL SILVEIRA  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECEITA

*[Handwritten mark]*

VISTO  
26/11/98  
*[Signature]*  
Normando Miraldi  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

